

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, pelo Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, e, de outro lado a Empresa **ITELFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua do Príncipe, nº 1.358, Balneário Jardim Pérola do Atlântico, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.667.759/0001-56 e Inscrição Estadual nº 258.839.295, representada neste ato pela sócia, a Sra. **THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA**, portador do CNPF/MF nº 278.586.728-94 e do CI.RG nº 12855189-1 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicada, interligação ponto a ponto dos prédios municipais (escolas, postos de saúde, secretarias e demais unidades), através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, fornecimento de equipamentos, sistema de controle e monitoramento de redes, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 – PROCESSO Nº 66/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de **link de internet dedicada**, interligação ponto a ponto dos prédios municipais (escolas, postos de saúde, secretarias e demais unidades), através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, fornecimento de equipamentos, sistema de controle e monitoramento de redes, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTD | UN  | VALOR UNITÁRIO POR MBPS | VALOR MENSAL         | VALOR TOTAL           |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1                  | Link de internet dedicada com velocidade de 250 Mbps com banda garantida Full-Duplex com no mínimo 10 IP's públicos, instalada e redistribuída ponto a ponto entre as unidades relacionadas na TABELA II de endereços com fornecimento e configuração dos equipamentos em comodato contendo no mínimo 5 Portas 10/100/1000, CPU de 880Mhz, 256MB RAM e 16MB de armazenamento em cada ponto, com monitoramento e controle de banda. | 12  | MÊS | R\$ 47,36               | R\$ 11.840,00        | R\$ 142.080,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |                         | <b>R\$ 11.840,00</b> | <b>R\$ 142.080,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 34/2022, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 66/2022, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

**§ 1º:** A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

**§ 2º:** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**3.2.** A implantação do objeto deverá ocorrer nos seguintes prazos:

**3.2.1.** Link Dedicado 250Mbps: em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Administração/Departamento de Tecnologia da Informação;

**3.2.2.** Ponto a Ponto: em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Administração/Departamento de Tecnologia da Informação.

**3.3. Endereços de instalação:**

| ID | UNIDADE                                  | FUNDO MUNICIPAL  | ENDEREÇO                                                   |
|----|------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------|
| 1  | CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO     | BEM ESTAR SOCIAL | AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 346 - ITAPOA                        |
| 2  | CRAS - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  | BEM ESTAR SOCIAL | AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 346 - ITAPOA                        |
| 3  | CENTRO DE PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | EDUCAÇÃO         | RUA DAS MARGARIDAS, 1070 - ITAPEMA DO NORTE                |
| 4  | CRECHE MUNICIPAL EXTENSÃO ALBERTO SPECK  | EDUCAÇÃO         | ESTRADA GERAL, S/N - SAÍ MIRIM                             |
| 5  | CENTRO DE PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | EDUCAÇÃO         | AV. DAS MARGARIDAS, 1070 - ITAPEMA DO NORTE                |
| 6  | EM ALBERTO SPECK                         | EDUCAÇÃO         | ESTRADA GERAL, S/N - SAÍ MIRIM                             |
| 7  | EM AYRTON SENNA                          | EDUCAÇÃO         | RUA CARACAXÁ, 137 - ITAPEMA DO NORTE                       |
| 8  | EM CLAITON ALMIR HERMES                  | EDUCAÇÃO         | RUA 780, 2204 - SÃO JOSÉ                                   |
| 9  | EM EUCLIDES EMIDIO DA SILVA              | EDUCAÇÃO         | RUA 120, 390 - BARRA DO SAI                                |
| 10 | EM FREI VALENTIN                         | EDUCAÇÃO         | AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 80 - ITAPOA                         |
| 11 | EM JOÃO MONTEIRO CABRAL                  | EDUCAÇÃO         | RUA 2550, 1157 - BRANDALIZE                                |
| 12 | EM MONTEIRO LOBATO                       | EDUCAÇÃO         | RUA WALTER CRISANTO, S/N - SAMAMBAIAL                      |
| 13 | EM PALHACINHO FELIZ                      | EDUCAÇÃO         | RUA CARACAXÁ, 333 - ITAPEMA DO NORTE                       |
| 14 | EM ZÓZIMO NERES DO ROSÁRIO               | EDUCAÇÃO         | AV. BEIRA MAR CINCO, 123 - PONTAL DO NORTE                 |
| 15 | EMEI ARCO IRIS                           | EDUCAÇÃO         | RUA 2560, 752 - PONTAL DO NORTE                            |
| 16 | EMEI GENTE FELIZ                         | EDUCAÇÃO         | AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 404 - ITAPOA                    |
| 17 | EMEI LUA DE CRISTAL                      | EDUCAÇÃO         | RUA 130, 286 - BARRA DO SAI                                |
| 18 | EMEI PEQUENO APRENDIZ                    | EDUCAÇÃO         | RUA ARATUBAIA, 223 - ITAPEMA DO NORTE                      |
| 19 | EMEI PRIMEIROS PASSOS                    | EDUCAÇÃO         | AV JOSÉ DA SILVA PACHECO, S/N - SÃO JOSÉ                   |
| 20 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         | EDUCAÇÃO         | RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, S/N - ITAPOA        |
| 21 | UNIDADE ESCOLAR PRINCIPE                 | EDUCAÇÃO         | RUA MERGULHÃO (RUA VI) - BALNEÁRIO PRÍNCIPE                |
| 22 | CENTRO DE COVID                          | SAÚDE            | RUA MARIANA MICHELS BORGES, - ITAPEMA DO NORTE             |
| ID | UNIDADE                                  | FUNDO MUNICIPAL  | ENDEREÇO                                                   |
| 23 | CENTRO DE ESPECIALIDADES                 | SAÚDE            | RUA ARATUBAIA, 116 - ITAPEMA DO NORTE                      |
| 24 | CENTRO DE SAÚDE MENTAL                   | SAÚDE            | RUA GAIVOTAS, 455 - ITAPEMA DO NORTE                       |
| 25 | FARMÁCIA E ALMOXARIFADO                  | SAÚDE            | AV. ANA MARIA RODRIGUES DE FREITAS, 150 - ITAPEMA DO NORTE |

|           |                                                   |                        |                                                                  |
|-----------|---------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 26        | PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS                       | SAÚDE                  | RUA MARIANA MICHELS BORGES, 900 - ITAPEMA DO NORTE               |
| 27        | PSF BARRA DO SAÍ                                  | SAÚDE                  | AV. D. HENRIQUE, 135 - BARRA DO SAI                              |
| 28        | PSF DA JACA                                       | SAÚDE                  | ZONA RURAL - PROXIMO CEMITERIO MUNICIPAL, - JACA                 |
| 29        | PSF ITAPEMA DO NORTE                              | SAÚDE                  | RUA ALEXANDRE STIKA, 456 - ITAPEMA DO NORTE                      |
| 30        | PSF ITAPOÁ                                        | SAÚDE                  | RUA 1590, 138 - ITAPEMA DO NORTE                                 |
| 31        | PSF PAESE                                         | SAÚDE                  | AV. ZILDA ARNS NEWMANN, S/S - PAESE                              |
| 32        | PSF PONTAL                                        | SAÚDE                  | RUA 2760, S/N - PONTAL DO NORTE                                  |
| 33        | PSF SAÍ MIRIM                                     | SAÚDE                  | ESTRADA GERAL, S/N - SAÍ MIRIM                                   |
| 34        | PSF SAMAMBAIAL                                    | SAÚDE                  | RUA JOAQUIM PERES, ESQUINA COM RUA WALTER CRISANTO - SAMAMBAIAL  |
| 35        | SAMU                                              | SAÚDE                  | RUA FREI VALENTIM, 1268 - ITAPOA                                 |
| 36        | VIGILÂNCIA EM SAÚDE                               | SAÚDE                  | RUA DO PRÍNCIPE, 2169 - ITAPEMA DO NORTE                         |
| 37        | CÂMERAS AV. BRASIL                                | MUNICÍPIO              | AV. BRASIL (ALTURA R. 1300), S/N - ITAPOA                        |
| 38        | CÂMERAS BRASMAR                                   | MUNICÍPIO              | ESTRADA GERAL (PROXIMO APM TERMINALS), S/N - ZONA RETROPORTUÁRIA |
| 39        | CÂMERAS CORNELSEN                                 | MUNICÍPIO              | AV. SAÍ MIRIM, S/N - BARRA DO SAI                                |
| 40        | CÂMERAS JACA                                      | MUNICÍPIO              | ESTRADA GERAL (PSF JACA), S/N - JACA                             |
| 41        | CÂMERAS VERDES MARES                              | MUNICÍPIO              | RUA 1300 (PROXIMO ESTRADA FAZENDA), S/N - VERDES MARES           |
| 42        | CÂMERAS ZILDA ARNS                                | MUNICÍPIO              | AV. ZILDA ARNS NEWMANN (ALTURA R. 1300), S/N - ITAPOA            |
| 43        | CASA DA CULTURA                                   | MUNICÍPIO              | RUA VII ESQUINA COM RUA III, S/N - PRINCIPE                      |
| 44        | CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA                  | MUNICÍPIO              | AV. ANDRE RODRIGUES DE FREITAS, 872 - ITAPEMA DO NORTE           |
| 45        | CONSELHO TUTELAR                                  | MUNICÍPIO              | RUA CARACAXA, 179 - ITAPEMA DO NORTE                             |
| <b>ID</b> | <b>UNIDADE</b>                                    | <b>FUNDO MUNICIPAL</b> | <b>ENDEREÇO</b>                                                  |
| 46        | CONTABILIDADE ARQUIVO                             | MUNICÍPIO              | RUA MARIANA MICHELS BORGES, 476 - ITAPEMA DO NORTE               |
| 47        | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL             | MUNICÍPIO              | TRAVESSA DAILTON JOSÉ GRASSI, 52 - ITAPEMA DO NORTE              |
| 48        | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ                    | MUNICÍPIO              | RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201 - ITAPEMA DO NORTE               |
| 49        | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA                 | MUNICÍPIO              | AV. BRASIL, 2011 - ITAPOA                                        |
| 50        | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                    | MUNICÍPIO              | RUA WALTER CRISANTO, 05 - BRASILIA                               |
| 51        | SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO / DEFESA CIVIL | MUNICÍPIO              | RUA ANA MARIA RODRIGUES DE FREITAS, 1193 - ITAPOA                |
| 52        | MERCADO MUNICIPAL                                 | MUNICÍPIO              | RUA ANA MARIA RODRIGUES DE FREITAS, 1193 - ITAPOA                |

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 142.080,00 (cento e quarenta e dois mil e oitenta reais)**.

**4.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

**5.1.1.** A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

**5.1.2.** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 7.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**6.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

| Descrição      | Cód. | Órgão | Unid | Função | Subfunção | Programa | Proj/Ativ. | FR       | Subelemento |
|----------------|------|-------|------|--------|-----------|----------|------------|----------|-------------|
| Fundo M. Saúde | 557  | 014   | 001  | 010    | 122       | 013      | 2321       | 03020100 | 333904004   |
| Educação       | 414  | 13    | 002  | 12     | 365       | 21       | 2098       | 023603   | 333904004   |
| Sec Adm        | 47   | 05    | 001  | 004    | 122       | 003      | 2015       | 0100000  | 333903999   |
| Bem Estar      | 291  | 015   | 001  | 008    | 244       | 005      | 2122       | 01000000 | 333903999   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

**7.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

**7.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**7.4.** Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.5.** O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**7.4.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**8.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**8.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**8.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;

**8.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**8.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**8.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.1.3. Suspensão,** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**8.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**8.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.1.2.** Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;

**9.1.3.** Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;

**9.1.4.** Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.

**9.1.5.** Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;

**9.1.6.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem.

**9.1.7.** Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

**9.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Cumprir o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).

**9.2.2.** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

**9.2.3.** Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

**9.2.4.** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

**9.2.5.** Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

**9.2.6.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer determinações exaradas por este;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência;

**9.2.8.** Todos os custos envolvidos nos serviços relativos à especificação do projeto, instalação, operação, manutenção e configuração da estrutura de comunicação com a rede de comunicação / interligação e link internet serão de responsabilidade da contratada deverão estar inclusos no valor da proposta, sem outros ônus para contratante;

**9.2.9.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela implantação, configuração e manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador da Prefeitura;



**9.2.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar/fornecer/installar/configurar e manter TODOS os equipamentos, tipo: conversores, roteadores, acessórios e fibras ópticas, necessários para a prestação de todos os serviços e adequados as velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, sem qualquer outro ônus a **CONTRATANTE**;

**9.2.11.** A **CONTRATADA** deverá fornecer Sistema de Controle de banda e monitoramento da rede através de protocolo SNMP;

**9.2.12.** Em caso de queda de conexão devido a falhas nos equipamentos fornecidos, rompimentos de cabo, erros de comunicação, a **CONTRATADA** deverá reestabelecer a conexão em um prazo máximo de 02 (duas) horas em qualquer parte da rede de comunicação, interligação e ou link internet, salvo quando por motivo de força maior como em eventos atmosféricos, danos em postes de energia ou catástrofes;

**9.2.13.** A **CONTRATADA** deverá possuir a Autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, emitida pela Anatel;

**9.2.14.** A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** estará à disposição da Prefeitura para recebimento de solicitações, via telefone e/ou WhatsApp, no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**9.2.15.** As solicitações/reclamações serão tratadas pelo Centro de Serviço da **CONTRATADA**, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às solicitações/reclamações da Prefeitura, acionando automaticamente às equipes de manutenção;

**9.2.16.** Deverá ser disponibilizado Sistema de Controle de banda e monitoramento das redes em nuvem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**10.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**10.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1.** O reajuste do valor pactuado no presente contrato dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

**11.2.** Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

**12.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**13.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**13.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**13.3.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**13.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**13.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**13.6.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Administração, através do Diretor de Tecnologia de Informação, o Sr. **OSWALDO RICCI JUNIOR**, portador do CNPF/MF sob o nº 269.525.958-13 e matrícula nº 670936, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**14.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**14.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**12.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**13.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 04 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**  
**ITELFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Fiscal do Contrato:

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**FABIO TRISTAO PIETRANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OSWALDO RICCI JUNIOR**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**